

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.382 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR A VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO E AO USO DE CEROL, LINHA CHILENA E OUTROS PRODUTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Código de Posturas Municipais para incluir a vedação à comercialização e ao uso de cerol, linha chilena e outros produtos similares no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 219-A:

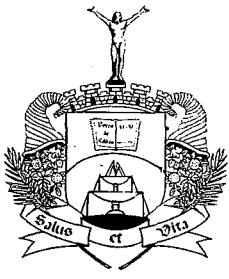
“Art. 219-A. Fica vedado no âmbito de todo o território do Município de Poços de Caldas, a comercialização e o uso de cerol, linha chilena ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou não.

§1º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

*I - **cerol**: toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada propriedade cortante ou láceros cortante;*

*II - **linha chilena**: linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído ou outros materiais que atribuam à superfície aplicada propriedade cortante ou láceros cortante;*

*III - **pipa, papagaio e semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou não**: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.382 - fl. 2 /

§2º O menor que for flagrado na prática da atividade vedada por este artigo será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.” (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO ÚNICO – VALORES DE MULTAS – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS		
ASSUNTO	ARTIGOS	VALORES EM UFM
.....		
Capítulo I- Do Sossego e da Ordem Pública	210 a 219-A	200 a 2000
.....(NR)		

Art. 4º Fica revogada a Lei n. 8.605, de 27 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 395, de 16/03/2020